

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIXO JUNTO AO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA, de com o detalhamento abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	UND.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE E GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 WATTS Descrição complementar: Triciclo elétrico zero quilômetro, com caçamba basculante, na cor vermelha, homologado pelo DENATRAN para circulação em vias públicas. Deve possuir motor com potência mínima de 1.200 watts, eixo cardã, chassi em aço reforçado, tração traseira, suspensão dianteira com amortecedor e molas externas e suspensão traseira por feixe de molas. Sistema de freios combinados (CBS), com tambor nas rodas dianteira e traseira, acionamento por pedal e freio de estacionamento. Rodas aro 12, pneus traseiros 4.0-12 e dianteiro 3.50-12. Farol dianteiro em LED e painel digital com tela em LCD. Deve contar com marcha à ré com sinalizador e sirene. Dimensões totais do veículo: 3.040 mm de comprimento por 1.100 mm de largura. Capacidade de carga mínima: 400 kg. Capacidade mínima das baterias: 60 V, do tipo ciclo profundo, compostas por 5 (cinco) baterias de 12 V – 50 Ah, ligadas em série. Caçamba traseira com dimensões de 1.600 mm de comprimento por 1.100 mm de largura, com sistema basculante manual, com abertura da tampa traseira e das laterais. Velocidade aproximada: 0 a 40 km/h. Garantias: Triciclo: 12 (doze) meses; Baterias: 6 (seis) meses; Revisões: 3 (três), sendo a primeira na	UND	12	R\$ 38.313,33	R\$ 459.759,96

	entrega, a segunda com 3 (três) meses e a terceira com 6 (seis) meses. Serviços inclusos: Frete, despesas com licenciamento, primeiro emplacamento e placas. Treinamento e capacitação para os usuários. 03 (três) revisões gratuitas: a 1ª na entrega, a 2ª com três meses e a 3ª com seis meses. Assistência técnica local. Gaiola para lixo: Confeccionada em aço, removível, com medidas de 1.540 mm de comprimento, 1.100 mm de largura e 800 mm de altura. Fechamento em gradil revestido em ACM e adesivado. Identificação: Os triciclos devem vir adesivados com duas logomarcas — do Consórcio AMSA e da Prefeitura* —, além do letreiro "Coleta Seletiva Consórcio AMSA".				
02	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE E GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.500 WATTS Descrição geral: Triciclo elétrico de carga zero quilômetro (0 km), equipado com caçamba basculante e gaiola para lixo, com motor de potência mínima de 1.500 watts. Atende à legislação vigente, sendo apto para primeiro emplacamento e homologado pelo DENATRAN para circulação em vias públicas. Capacidade de carga mínima: 400 kg. Especificações técnicas: Motor com potência mínima de 1.500 watts, eixo cardã, marcha reduzida com eixo traseiro de dupla velocidade, chassi em aço reforçado, tração traseira, suspensão dianteira com amortecedor e molas externas, e suspensão traseira por feixe de molas. Sistema de freios combinados (CBS), com freio a tambor nas rodas dianteira e traseira, acionamento por pedal e freio de estacionamento. Rodas aro 12, pneus traseiros 4.0-12 e dianteiro 3.50-12. Farol dianteiro em LED e painel de velocidade digital com tela em LCD. Marcha à ré com sinalizador e sirene.	UND	12	R\$ 41.160,07	R\$ 493.920,84

Protetor de borracha na pintura do assoalho do condutor. Dimensões totais do veículo: 3,06 m de comprimento × 1,10 m de largura. Baterias: Capacidade mínima de 60 V, do tipo ciclo profundo, compostas por 5 (cinco) baterias de 12 V – 50 Ah, ligadas em série. Caçamba traseira: Com dimensões de 1,60 m de comprimento × 1,10 m de largura, com mecanismo basculante manual e abertura da tampa traseira e das laterais. Velocidade aproximada: de 0 a 40 km/h. Garantias: Triciclo: 12 (doze) meses; Baterias: 6 (seis) meses; Revisões: 3 (três), sendo a primeira na entrega, a segunda com 3 (três) meses e a terceira com 6 (seis) meses. GAIOLA PARA LIXO: Confeccionada em aço, removível, com dimensões de 1,54 m de comprimento × 1,10 m de largura × 0,80 m de altura. Fechamento em gradil, revestido em ACM e adesivado conforme layout definido pelo comprador. Serviços inclusos: Frete, despesas com licenciamento, primeiro emplacamento e placas. Treinamento e capacitação para os usuários. 03 (três) revisões gratuitas: a 1ª na entrega, a 2ª com três meses e a 3ª com seis meses. Assistência técnica local. Identificação: Os triciclos devem vir adesivados com duas logomarcas — do Consórcio AMSA e da Prefeitura* —, além do letreiro "'Coleta Seletiva Consórcio AMSA'".				
--	--	--	--	--

2. DA GERÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

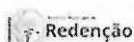
2.1. Para a execução do fornecimento será emitida Ata de Registro de Preços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do lote.



Governo
Municipal
de Aracaju



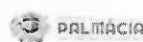
PACOTI



Redenção



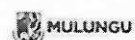
CAPISTRANO



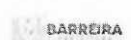
PRIMÁRIA



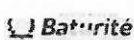
ARATUBA



MULUNGU



BARRERA



Baturité



ARACATUBA



GUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

2.1.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.2.1. Por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

2.2.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

2.2.3. O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

2.2.4. Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

2.2.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Resolução 001/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.



Governo
Municipal
de Aracaju

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACOTI
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Redenção
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAPISTRANO
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMÁCIA
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARATUBA
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MULUNGU

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BARREIRA
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Baturité
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARACATUBA
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUARAMIRANGA
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAPIÚNA
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.3. Dos limites para as adesões

2.3.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade de contratação encontra-se justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação encontram-se justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo a este Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato no PNCP ou em diário oficial do órgão.

6.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

a) **Local de Entrega:** Rua José de pontes filho, s/n CEP: 62770-000, Zona Rural, Pacoti, Estado do Ceará ou havendo necessidade em local a ser indicado pela Superintendência do Consórcio AMSA.

b) **Prazo de Entrega:** Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) **Horário de Entrega:** em dias de expediente do órgão de segunda a sexta feiras das 08h às 17h.

d) **Prazo de Garantia:** Triciclo: 12 (doze) meses; Baterias: 6 (seis) meses; Revisões gratuitas: 3 (três), sendo a primeira na entrega, a segunda com 3 (três) meses e a terceira com 6 (seis) meses.



Governo
Municipal
de Acaripe

PACOTI
Município do Estado do Ceará

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACIÁBIA

GUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

e) **Serviços Inclusos:** Treinamento e capacitação para usuários, com assistência técnica local. Com frete e documentação de emplacamento do veículo incluso. Identificação: Os Triciclos devem vir adesivados com duas Logomarcas “**CONSÓRCIO AMSA**” e da Prefeitura e o letreiro: “**Coleta Seletiva Municipal**”.

6.2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo previsto no item 6.2.2 “b)” a contar da expedição da ordem de compras pelo Consórcio AMSA. Podendo tal prazo ser dilatado, a ser analisado a pedido da empresa com justificativas técnicas a serem avaliadas e aprovadas pela unidade requisitante. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

6.2.2. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) Possuírem qualidade fora do padrão do exigido pela secretaria contratante;

b) Forem enviados em quantidades menores que o solicitado;

6.2.3. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

6.2.3.1. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.2.3.2. Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta ata e no ato convocatório.

6.2.4. A aquisição deverá ser feita por meio de documento de “Ordem de Compra”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

6.2.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

6.2.6. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal dos produtos fornecidos, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

6.2.7. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

6.2.8. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Governo
Municipal
de Aracá

PACOTI

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARAÇÓIA

GUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

6.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.3.1. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

6.3.1.1. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

6.3.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os materiais de expediente, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor do Consórcio AMSA ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

6.3.2.1 Quanto ao recebimento, o servidor do Consórcio AMSA ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

6.3.2.2 Aprovando os produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

6.3.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores o prazo de até 02 (dois) dias para promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

6.3.2.4 Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, o Consórcio AMSA somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

6.3.2.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Governo
Municipal
de Alagoinhas



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



ARATUBA



MULUNGU



BARREIRA



Baturité



ARACATIARA



GUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O fiscal do contrato do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar devidamente atestado pela unidade contratante, devidamente assinados pelas partes.

8.1.1. As notas fiscais ou faturas serão encaminhadas para CONTRATANTE:

8.1.1.1. O Consórcio AMSA adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do fornecimento.

8.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

8.1.1.3. As notas fiscais ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Consórcio AMSA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

8.2. Recebimento do objeto

8.2.1. O objetos será recebido **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante relatório de execução do fornecimento de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da execução do fornecimento a que se referem a parcela do mês a ser paga.

8.2.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.3. O fiscal do contrato do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.1.4. O fiscal do contrato do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.2.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

8.2.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2.8. Liquidação

8.2.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

8.2.8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

8.2.9. Prazo de pagamento:

8.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.2.10. Forma de pagamento:

8.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

8.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

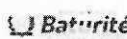
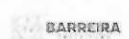
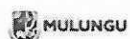
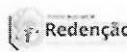
9.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.**

9.2. Previamente a celebração do contrato, o Consórcio AMSA verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Governo
Municipal
de Aracaju



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Consórcio AMSA.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.2.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



Governo
Municipal de
Aracaju

PACOTI

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACATUBA

GUARAPARANGA

ITAPIÚNA

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que

não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

J Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

K). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

a.2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica, instrumento de nota fiscal acompanhamento do contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Qualificação Econômico Financeira:

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

a.1) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação;

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).



Governo
Municipal
de Aracaju



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



ARATUBA



MULUNGU



BARREIRA



Baturité



ARACATARA



GUARABIRANGA



ITAPIÚNA

I) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

II) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio ou Cartório Competente, devidamente assinado por profissional reconhecido pelo conselho regional de contabilidade

c). Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

c.1). JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que: Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

f). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

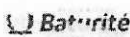
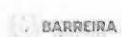
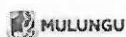
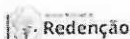
D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

G) Deverá ser apresentada declaração, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por meio da qual a licitante afirme, expressamente, que a fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação (2025), não tenham celebrado contratos com o Consórcio AMSA cujos valores, somados, ultrapassem o limite de receita bruta estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 953.680,80 (novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 1. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio AMSA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.541.0001.2.002.0000 - Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DAS CMRS – Elemento de Despesas:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

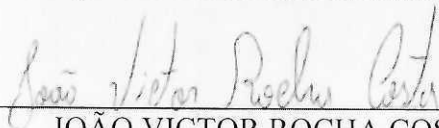
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São anexos deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I: Minuta do Contrato;
- b) ANEXO II: Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III: Mapa de Riscos da Contratação;
- d) ANEXO IV: Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Pacoti (CE) em 18 de agosto de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:



JOÃO VICTOR ROCHA COSTA
Presidente



JULIANA CEZÁRIO DA SILVA
Secretário



DAVID DA SILVA ESTEVES
Coordenador

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS
MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA
SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, E A EMPRESA**

.....

O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.573.855/0001-86, com sede na Rua José de Pontes Filho, s/n CEP 62.770-000, Pacoti, Estado do Ceará, através da Superintendência do Consórcio, pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Resolução nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de _____.

1.1. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência até 31/12 do ano da sua assinatura, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.



Governo
Municipal
de Aracaju

PACOTI

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACATIARA

GUARABIRANGA

ITAPIÚNA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

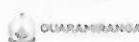
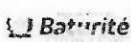
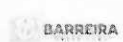
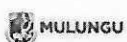
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio AMSA deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

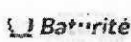
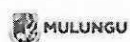
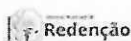
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio AMSA terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.13. O Consórcio AMSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pelo Consórcio AMSA no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O Consórcio AMSA deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Governo
Municipal
de Aracaju



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



ARATUBA



MULUNGU



BARREIRA



Baturité



ARACATUBA



QUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio AMSA nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Governo
Municipal
de Aracaju

PACOTI

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACATUBA

GUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Consórcio AMSA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Governo
Municipal
de Aracaju

PACOTI
CONSELHO DE REGULAÇÃO

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA



MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACUÁRIA

QUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos do Consórcio AMSA pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Governo
Municipal
de Alagoas

PACOTI
Cidade do Saneamento

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARAÇUÁIA

GUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

- 12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio AMSA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
_____ Elemento de Despesa: _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

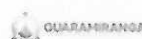
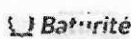
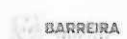
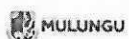
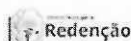
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Pacoti – CE, Seção Judiciária pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Baturité/CE, de..... de 20....

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



ANEXO II: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS N° _____ -
DESTINA A EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES E
EMPRESA “.....”.

Pelo presente instrumento, **O CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.573.855/0001-86, com sede na Rua José de Pontes Filho, s/n CEP 62.770-000, Pacoti, Estado do Ceará, através da Superintendência do Consórcio, pelo(a) Sr(a). XXXXXX, Denominado de **Órgão Gerenciador** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, com sede na Rua, na cidade de, estado de, CEP:, fone: (.....)....., neste ato representada por seu, o Sr., ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução 001/2024 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do [**PROCESSO LICITATÓRIO**], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

ITEM	ITEM	MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	UND MED	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL – AMSA.**

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal de acordo com Art. 33. Decreto federal 11.462/23.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

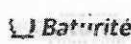
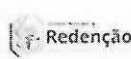
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;



Governo
Municipal
de Aracaju



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



ARATUBA



MULUNGU



BARREIRA



Baturité



ARACAJU



GUARANIÂNIA



ITAPIÚNA

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item/lote anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Governo
Municipal
de Aratuba

PACOTI

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARAÇÓIA

GUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de de 2025

ORGAO GERENCIADOR

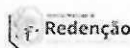
FORNECEDORES



Governo
Municipal
de Aracaju



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



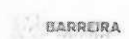
PALMÁCIA



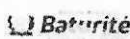
ARATUBA



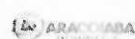
MULUNGU



BARREIRA



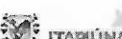
Baturité



ARACAJU



GUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

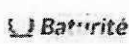
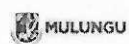
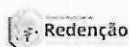
ANEXO ÚNICO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXXX2025

CADASTRO DE RESERVA

Os fornecedores do cadastro de reserva do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____**,
PROCESSO N.º _____, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR** -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em
segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços
registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses previstas artigos 28 e 29 do
Decreto Federal n.º 11.462/2023;

EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na
Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada
em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços
registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º
11.462/2023;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a melhor solução para a situação/problema:

O Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental – AMSA, responsável pela execução compartilhada de ações voltadas à limpeza urbana e à gestão de resíduos sólidos, enfrenta desafios significativos na destinação adequada e no apoio à coleta seletiva nos municípios consorciados. Em diversas localidades, especialmente em regiões com ruas estreitas, ladeiras íngremes, comunidades rurais e centros históricos, a utilização de caminhões coletores convencionais é inviável ou pouco eficiente, impossibilitando o recolhimento e o transporte regular de materiais recicláveis e outros resíduos passíveis de destinação ambientalmente adequada.

Essa limitação operacional compromete a efetividade da coleta seletiva e da logística reversa, ocasionando acúmulo de resíduos recicláveis em pontos de entrega voluntária, baixa taxa de reaproveitamento de materiais, aumento do descarte incorreto e, conseqüentemente, impactos negativos à saúde pública, ao meio ambiente e ao cumprimento das metas previstas nos planos municipais e intermunicipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de equipamentos mais adequados às condições locais, que possibilitem não apenas a coleta regular, mas também a segregação e o transporte eficiente dos resíduos recicláveis até pontos de triagem ou unidades de destinação final.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 - ÁREA REQUISITANTE.

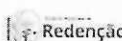
Área Requisitante	Responsável
Superintendência do Consórcio AMSA	Solange Maria Norjosa Gonzaga

3 – LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como a Resolução 001/2024.

Governo
Municipal
de Acarape

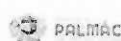
PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



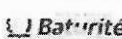
ARATUBA



MULUNGU



BARRERA



Baturité



ARACATIARA



GUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

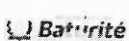
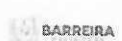
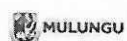
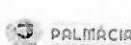
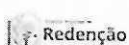
A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar, ampliar e modernizar as ações de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Maciço de Baturité – AMSA, no Estado do Ceará. A região apresenta um conjunto de características geográficas e socioambientais que impõem desafios específicos à prestação do serviço, tais como relevo acidentado, estradas estreitas, áreas de difícil acesso e comunidades localizadas em zonas serranas. Tais condições dificultam a operação com veículos de grande porte e exigem a adoção de equipamentos adequados para garantir a efetividade da coleta seletiva em todo o território consorciado.

A ampliação da estrutura de apoio à coleta seletiva constitui medida essencial para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como das legislações estadual e municipal pertinentes, promovendo a correta destinação e tratamento dos resíduos, reduzindo a disposição final inadequada e favorecendo a recuperação de materiais recicláveis. Com isso, busca-se não apenas atender à obrigação legal, mas também contribuir para a preservação ambiental, a mitigação de impactos negativos sobre recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

O atendimento adequado à demanda de coleta seletiva nos municípios consorciados implica benefícios diretos como: a diminuição do volume de resíduos enviados a aterros sanitários; a redução da poluição visual e dos riscos à saúde pública decorrentes do descarte irregular; e o fortalecimento das cadeias de reciclagem, com geração de renda e oportunidades de trabalho para catadores e cooperativas locais. Além disso, equipamentos apropriados para este tipo de serviço possibilitam condições operacionais mais seguras, ergonômicas e eficientes, diminuindo o desgaste físico dos trabalhadores e aumentando a produtividade.

Considerando a diversidade topográfica da região e a heterogeneidade dos municípios consorciados, faz-se necessária a previsão de equipamentos com dois tipos de motorização distinta, permitindo desempenho satisfatório tanto em áreas planas quanto em regiões com declividades acentuadas. A adoção desta especificação técnica atende a critérios de eficiência, economicidade e adequação ao uso, evitando sobrecarga mecânica, otimizando o consumo energético e prolongando a vida útil dos equipamentos.

Portanto, a presente contratação não apenas supre uma necessidade operacional, mas também representa um investimento estratégico no fortalecimento da gestão integrada de resíduos sólidos, na proteção do meio ambiente e na promoção de um serviço público essencial de forma sustentável, contínua e de qualidade para todos os municípios consorciados.



4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação **NÃO** possui previsão no PCA/2025 — Plano de Contratações Anual. Com base na Resolução 001/2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Consórcio AMSA, ressaltamos que a referida resolução prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada. verificou-se duas possíveis opções:

SOLUÇÃO A: AQUISIÇÃO DE TRICICLOS ELÉTRICOS DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO GAIOLA.

SOLUÇÃO B: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: EM VEZ DE COMPRAR, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODE CONSIDERAR O ALUGUEL DE TRICICLOS ELÉTRICOS QUANDO NECESSÁRIO.

SOLUÇÃO C: PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: EM VEZ DE ADQUIRIR TRICICLOS ELÉTRICOS, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODE EXPLORAR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA A AQUISIÇÃO DOS MESMOS.

Dito isso, afim de encontrar a melhor solução para o presente caso, é necessário analisar aspectos como custo, sustentabilidade, desempenho, durabilidade, impacto ambiental, facilidade de uso, e adequação às necessidades do Consórcio AMSA.

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A – Aquisição de triciclos elétricos de carga com caçamba basculante tipo gaiola.	Compra direta dos equipamentos, incorporando-os ao patrimônio do consórcio para uso contínuo e permanente.	- Uso contínuo e sob controle direto da administração. - Patrimônio durável, com possibilidade de utilização por vários anos. - Adequação dos equipamentos às necessidades específicas de cada município.	- Necessidade de investimento inicial elevado. - Custos de manutenção e reposição de peças a cargo do consórcio. - Desvalorização patrimonial ao longo do tempo. - Exige estrutura para armazenamento, manutenção e gestão da frota.

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
		- Redução de custos no médio e longo prazo, se bem mantidos. - Autonomia na gestão e programação das rotas e serviços.	
B – Aluguel de equipamentos.	Locação dos triciclos elétricos por períodos determinados, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.	- Dispensa de investimento inicial elevado. - Facilidade de substituição dos equipamentos por modelos mais novos. - Custos de manutenção e assistência técnica normalmente incluídos no contrato. - Flexibilidade para ajustar o número de unidades conforme a necessidade.	- Custo recorrente e contínuo, podendo ser mais oneroso no longo prazo. - Equipamentos não integram o patrimônio público. - Dependência da disponibilidade do fornecedor. - Menor autonomia na personalização e adaptação dos equipamentos.
C – Parcerias Público-Privadas (PPP)	Estabelecimento de parceria com empresa privada para fornecimento, manutenção e operação dos triciclos, mediante contrapartidas ou divisão de receitas.	- Possibilidade de compartilhamento de custos e riscos com o setor privado. - Acesso à tecnologia e gestão especializada. - Potencial para atrair investimentos externos. - Pode incluir manutenção e reposição sem custos diretos adicionais para o consórcio.	- Processo de contratação mais complexo e demorado. - Necessidade de estrutura de governança e fiscalização robusta. - Dependência de interesses e compromissos da parte privada. - Possíveis limitações na flexibilidade operacional e na adaptação às demandas locais.

Escolha da Solução:

A análise das três soluções disponíveis para atendimento à necessidade de destinação e apoio à coleta seletiva nos municípios consorciados ao AMSA revela que cada alternativa apresenta vantagens e desvantagens específicas, devendo a escolha considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade.

A **Solução A** (aquisição de triciclos elétricos com caçamba basculante tipo gaiola) apresenta custo inicial elevado, mas proporciona maior autonomia operacional, controle direto dos equipamentos e possibilidade de personalização para atender às peculiaridades



Governo
Municipal
de Aracaju



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



ARATUBA



MULUNGU



BARREIRA



Baturité



ARACIARA



GUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

de cada município. Além disso, ao longo do ciclo de vida útil dos equipamentos, o custo total tende a ser menor do que as opções de aluguel, desde que sejam implementados planos adequados de manutenção preventiva. Essa alternativa também assegura a integração patrimonial e o uso contínuo sem dependência de terceiros, sendo especialmente vantajosa para um consórcio com demandas permanentes e de longo prazo.

A **Solução B** (aluguel de equipamentos) reduz a necessidade de desembolso inicial e facilita a substituição por modelos mais modernos, além de transferir para o locador a responsabilidade pela manutenção. Contudo, os custos recorrentes podem se acumular e superar o valor de aquisição no médio e longo prazo, além de não agregar patrimônio ao consórcio e depender da disponibilidade de fornecedores. Essa alternativa é mais indicada para demandas pontuais, temporárias ou de caráter experimental.

A **Solução C** (parcerias público-privadas) pode representar uma oportunidade de atrair investimentos e compartilhar riscos, além de trazer know-how do setor privado. Entretanto, seu processo de formalização é mais complexo e demorado, exigindo maior capacidade de gestão e fiscalização por parte do consórcio. Além disso, há risco de limitações operacionais impostas pelo parceiro privado e a necessidade de conciliar interesses públicos e privados.

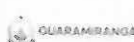
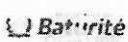
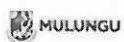
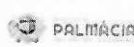
Conclusão: considerando a natureza contínua e permanente das demandas de coleta seletiva e destinação adequada nos municípios consorciados, bem como a necessidade de autonomia operacional e de maximização dos recursos públicos, a **Solução A** mostra-se a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e de sustentabilidade. Recomenda-se, contudo, que seja acompanhada de planejamento de manutenção preventiva, treinamento de operadores e monitoramento constante do desempenho para assegurar a longevidade e a eficiência dos equipamentos.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Não se enquadra como sendo de bem de luxo, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Para o fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



5.3. Os itens a serem adquiridos neste processo levam em consideração os principais aspectos técnicos e fundamentam-se na necessidade de atender as exigências legais e normativas relacionadas às atividades de:

5.3.1. Conformidade com as normas regulamentadoras e técnicas existentes – Os triciclos elétricos devem estar em conformidade com as regulamentações técnicas e normativas vigentes, incluindo:

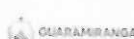
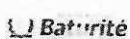
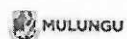
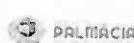
1. Normas do INMETRO e ABNT, que visam assegurar a qualidade e segurança dos equipamentos;
2. Normas de Segurança no Trabalho (NRs), que visam garantir a adequação ao uso daqueles que irão operar os equipamentos;
3. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, que visam garantir e aplicar aos veículos, ainda que elétricos as normas legais.

5.3.2. Especificações técnicas mínimas – Os triciclos elétricos devem estar em conformidade com o as especificações técnicas existentes quanto à:

1. Motorização elétrica eficiente, que visa garantir que as informações quanto a potência esteja de acordo com o exigido para o desenvolvimento das operações propostas quanto a aquisição do item;
2. Autonomia adequada, que visa garantir que o item a ser adquirido atenda a necessidade da demanda preterida sem a necessidade de recargas frequentes;
3. Caçamba basculante tipo gaiola, que visa verificar se a estrutura reforçada e a capacidade seja compatível para o transporte dos resíduos para que se deve a aquisição;
4. Sistema de segurança, que visa garantir que itens de segurança como freios e demais sistemas tenham seus acionamentos de forma que atendam as normas de segurança existentes no mercado;
5. Resistência e qualidade do chassi, que visa garantir a segurança quanto as normas existentes na legislação quanto a numeração do veículo, garantindo que o mesmo seja de fato um triciclo e não um veículo adaptado, somando a isso a qualidade adequada e a resistência quanto ao ambiente urbano e a exposição climática;
6. Iluminação e sinalização, que visa garantir que o veículo atenda as normas de trânsito vigentes trazendo para aqueles que irão conduzir o veículo segurança.

5.3.3. Adequação às atividades operacionais – Os triciclos devem atender às necessidades do Consórcio AMSA, garantindo eficiência e versatilidade para:

1. Transporte de resíduos recicláveis coletados nos municípios consorciados;
2. Deslocamento de equipamentos e ferramentas para manutenção de áreas públicas;
3. Mobilidade em vias de difícil acesso;



4. Redução do esforço físico dos trabalhadores, proporcionando maior segurança, agilidade e ergonomia.

5.3.4. Durabilidade e custo-benefício – Os triciclos devem ser fabricados em consonância com o que rege a legislação vigente relacionada ao tema, de forma que sejam utilizados materiais de alta qualidade, garantindo resistência, longevidade de uso e manutenção simplificada por tratar-se de veículo elétrico. Proporcionando maior economicidade a curto e longo prazo.

5.3.5. Sustentabilidade e impacto ambiental – O uso de veículos elétricos contribuem para a redução de emissão de poluentes e ruídos urbanos, alinhando-se às políticas de sustentabilidade ambiental

5.3.6. Quantidade de distribuição – Os quantitativos adquiridos deverá ser suficientes para suprir toda a demanda regular e eventual dos municípios consorciados do AMSA, de forma a garantir que todas as equipes de catadores disponham de triciclos elétricos necessários para a execução eficiente das atividades da coleta seletivas em locais de difícil acesso.

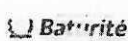
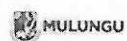
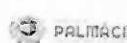
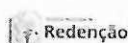
5.3.7. Garantia e suporte técnico especializado – Os triciclos elétricos deverá contar com garantia legal, cobrindo defeitos de fabricação, vícios aparentes e ocultos conforme art. 26 do Código de Defesa do Consumidor e legislações vigentes. Manual técnico e assistência técnica disponível no Estado do Ceará.

5.3.8. De maneira específica, para a aquisição do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá entregar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelos órgãos e conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Compras, nos endereços especificados no instrumento convocatório.
- b) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- c) Nos valores propostos deverá estar incluso todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e deverá ser apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Consórcio AMSA.
- d) As propostas da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.



Governo
Municipal
de Alacajá

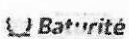
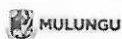
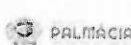


- e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência, garantias e demais referências vinculam a contratada.
- f) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- g) A Contratada deverá declarar que atendem aos requisitos de habilitação, e os declarantes responderão pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- i) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- j) As empresas deverão atender aos regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.
- k) Cabe também considerar que, no fornecimento dos itens, deve recair em solução que ofereça desempenho profissional e baixo consumo de energia.
- l) A contratada deverá, quando for o caso, apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política de Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Leis Estaduais e Leis Municipais, quando for o caso, no que couber.
- m) A contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.
- n) A contratada deverá cumprir todas as garantias estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

5.4. Critério de Seleção do Fornecedor com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006

A estruturação dos lotes ou itens devem observar os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, que instituem o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A legislação prevê a adoção de critérios diferenciados e favorecidos para esses entes, com o objetivo de estimular sua participação no mercado de compras públicas, fortalecendo sua atuação no cenário econômico e promovendo a inclusão produtiva.

Em consonância com o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a Administração Pública pode estabelecer cotas ou lotes de contratação exclusivos para ME, EPP e MEI em certames cujo valor por item ou lote não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00, a ser



observado na Elaboração do Termo de Referência. Tal diretriz visa equilibrar a competitividade, garantindo condições mais equânimes de disputa para empresas de menor porte, as quais muitas vezes enfrentam dificuldades estruturais ou operacionais para concorrer em pé de igualdade com empresas de maior capacidade econômica.

Importante destacar que a reserva de lotes não implica restrição à competitividade, pois as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI ainda poderão disputar os lotes de ampla participação, assegurando a possibilidade de participação proporcional à sua capacidade.

A medida também se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, e art. 25, que incentivam a adoção de práticas que priorizem o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos e a inclusão de pequenos fornecedores no processo licitatório.

5.5. Requisitos técnicos:

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de fornecimento compatíveis com o pleiteado neste certame.

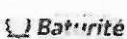
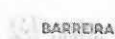
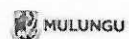
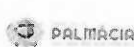
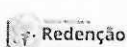
5.6. Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto em Edital que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o Consórcio AMSA através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

5.7. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o Consórcio AMSA homologará a licitação caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.



5.8. Requisitos administrativos

A empresa licitante também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e ao Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

5.9. Requisitos temporais:

A contratação terá vigência até 31/12 do ano da sua assinatura, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

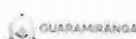
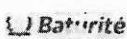
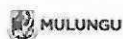
5.10. Requisitos de sustentabilidade

Sob a perspectiva da sustentabilidade, os materiais eventualmente utilizados deverão, sempre que possível, atender a critérios de responsabilidade ambiental, priorizando produtos recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

5.11. Requisitos operacionais

- a) **Local de Entrega:** Rua José de pontes filho, s/n CEP: 62770-000, Zona Rural, Pacoti, Estado do Ceará ou havendo necessidade em local a ser indicado na ordem de compra pela Superintendência do Consórcio AMSA, no limite territorial do Maciço de Baturité, Estado do Ceará.
- b) **Prazo de Entrega:** Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) **Horário de Entrega:** em dias de expediente do órgão de segunda a sexta feiras das 08h às 17h.
- d) **Prazo de Garantia:** Triciclo: 12 (doze) meses; Baterias: 6 (seis) meses; Revisões gratuitas: 3 (três), sendo a primeira na entrega, a segunda com 3 (três) meses e a terceira com 6 (seis) meses.
- e) **Serviços Inclusos:** Treinamento e capacitação para usuários, com assistência técnica local. Com frete e documentação de emplacamento do veículo incluso. Identificação: Os Triciclos devem vir adesivados com duas Logomarcas “CONSÓRCIO AMSA” e da Prefeituras e o letreiro: “Coleta Seletiva Municipal”.

5.12. VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



5.13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.13.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução da parcela acessória do objeto, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

5.14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.15. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

5.16. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.
01	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE E GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 WATTS Descrição complementar: Triciclo elétrico zero quilômetro, com caçamba basculante, na cor vermelha, homologado pelo DENATRAN para circulação em vias públicas. Deve possuir motor com potência mínima de 1.200 watts, eixo cardã, chassi em aço reforçado, tração traseira, suspensão dianteira com amortecedor e molas externas e suspensão traseira por feixe de molas. Sistema de freios combinados (CBS), com tambor nas rodas dianteira e traseira, acionamento por pedal e freio de estacionamento. Rodas aro 12, pneus traseiros 4.0-12 e dianteiro 3.50-12. Farol dianteiro em LED e painel digital com tela em LCD. Deve contar com marcha à ré com sinalizador e sirene. Dimensões totais do veículo: 3.040 mm de comprimento por 1.100 mm de largura. Capacidade de carga mínima: 400 kg. Capacidade mínima das baterias: 60 V, do tipo ciclo profundo, compostas por 5 (cinco) baterias de 12 V – 50 Ah, ligadas em série. Caçamba traseira com dimensões de 1.600 mm de comprimento por 1.100 mm de largura, com sistema basculante manual, com abertura	UND	12

	da tampa traseira e das laterais. Velocidade aproximada: 0 a 40 km/h. Garantias: Triciclo: 12 (doze) meses; Baterias: 6 (seis) meses; Revisões: 3 (três), sendo a primeira na entrega, a segunda com 3 (três) meses e a terceira com 6 (seis) meses. Serviços inclusos: Frete, despesas com licenciamento, primeiro emplacamento e placas. Treinamento e capacitação para os usuários. 03 (três) revisões gratuitas: a 1ª na entrega, a 2ª com três meses e a 3ª com seis meses. Assistência técnica local. Gaiola para lixo: Confeccionada em aço, removível, com medidas de 1.540 mm de comprimento, 1.100 mm de largura e 800 mm de altura. Fechamento em gradil revestido em ACM e adesivado. Identificação: Os triciclos devem vir adesivados com duas logomarcas — do Consórcio AMSA e da Prefeitura* —, além do letreiro "Coleta Seletiva Consórcio AMSA".		
02	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE E GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.500 WATTS Descrição geral: Triciclo elétrico de carga zero quilômetro (0 km), equipado com caçamba basculante e gaiola para lixo, com motor de potência mínima de 1.500 watts. Atende à legislação vigente, sendo apto para primeiro emplacamento e homologado pelo DENATRAN para circulação em vias públicas. Capacidade de carga mínima: 400 kg. Especificações técnicas: Motor com potência mínima de 1.500 watts, eixo cardã, marcha reduzida com eixo traseiro de dupla velocidade, chassi em aço reforçado, tração traseira, suspensão dianteira com amortecedor e molas externas, e suspensão traseira por feixe de molas. Sistema de freios combinados (CBS), com freio a tambor nas rodas dianteira e traseira, acionamento por pedal e freio de estacionamento. Rodas aro 12, pneus traseiros 4.0-12 e dianteiro 3.50-12. Farol dianteiro em LED e painel de velocidade digital com tela em LCD.	UND	12

Marcha à ré com sinalizador e sirene. Protetor de borracha na pintura do assoalho do condutor. Dimensões totais do veículo: 3,06 m de comprimento × 1,10 m de largura. Baterias: Capacidade mínima de 60 V, do tipo ciclo profundo, compostas por 5 (cinco) baterias de 12 V – 50 Ah, ligadas em série. Caçamba traseira: Com dimensões de 1,60 m de comprimento × 1,10 m de largura, com mecanismo basculante manual e abertura da tampa traseira e das laterais. Velocidade aproximada: de 0 a 40 km/h. Garantias: Triciclo: 12 (doze) meses; Baterias: 6 (seis) meses; Revisões: 3 (três), sendo a primeira na entrega, a segunda com 3 (três) meses e a terceira com 6 (seis) meses. GAIOLA PARA LIXO: Confeccionada em aço, removível, com dimensões de 1,54 m de comprimento × 1,10 m de largura × 0,80 m de altura. Fechamento em gradil, revestido em ACM e adesivado conforme layout definido pelo comprador. Serviços inclusos: Frete, despesas com licenciamento, primeiro emplacamento e placas. Treinamento e capacitação para os usuários. 03 (três) revisões gratuitas: a 1ª na entrega, a 2ª com três meses e a 3ª com seis meses. Assistência técnica local. Identificação: Os triciclos devem vir adesivados com duas logomarcas — do Consórcio AMSA e da Prefeitura* —, além do letreiro "Coleta Seletiva Consórcio AMSA".		
--	--	--

6 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: A presente memória de cálculo abaixo visa justificar, de forma técnica e fundamentada, as quantidades de veículos, que compõem o objeto da futura licitação.

A definição quantitativa dos veículos foi estabelecida com base na quantidade de municípios consorciados da serra do Maciço de Baturité ao Consórcio AMSA. O dimensionamento seguiu critérios de suficiência operacional, cobertura geográfica,



Governo
Municipal
de Acatápe



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



ARATUBA



MULUNGU



BARREIRA



Baturité



ARACATIARA



GUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

Marcha à ré com sinalizador e sirene. Protetor de borracha na pintura do assoalho do condutor. Dimensões totais do veículo: 3,06 m de comprimento × 1,10 m de largura. Baterias: Capacidade mínima de 60 V, do tipo ciclo profundo, compostas por 5 (cinco) baterias de 12 V – 50 Ah, ligadas em série. Caçamba traseira: Com dimensões de 1,60 m de comprimento × 1,10 m de largura, com mecanismo basculante manual e abertura da tampa traseira e das laterais. Velocidade aproximada: de 0 a 40 km/h. Garantias: Triciclo: 12 (doze) meses; Baterias: 6 (seis) meses; Revisões: 3 (três), sendo a primeira na entrega, a segunda com 3 (três) meses e a terceira com 6 (seis) meses. GAIOLA PARA LIXO: Confeccionada em aço, removível, com dimensões de 1,54 m de comprimento × 1,10 m de largura × 0,80 m de altura. Fechamento em gradil, revestido em ACM e adesivado conforme layout definido pelo comprador. Serviços inclusos: Frete, despesas com licenciamento, primeiro emplacamento e placas. Treinamento e capacitação para os usuários. 03 (três) revisões gratuitas: a 1ª na entrega, a 2ª com três meses e a 3ª com seis meses. Assistência técnica local. Identificação: Os triciclos devem vir adesivados com duas logomarcas — do Consórcio AMSA e da Prefeitura* —, além do letreiro "Coleta Seletiva Municipal".		
--	--	--

6 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: A presente memória de cálculo abaixo visa justificar, de forma técnica e fundamentada, as quantidades de veículos, que compõem o objeto da futura licitação.

A definição quantitativa dos veículos foi estabelecida com base na quantidade de municípios consorciados da serra do Maciço de Baturité ao Consórcio AMSA. O dimensionamento seguiu critérios de suficiência operacional, cobertura geográfica,

frequência de uso, tipo de atividade desenvolvida e viabilidade econômica da utilização contínua dos ativos.

6.1.1. BASE DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

O Consórcio AMSA, formado pelos municípios do Maciço de Baturité, Estado do Ceará, atua na execução compartilhada de serviços de saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos. Considerando a necessidade de atendimento a todos os municípios consorciados, foi definido que cada município deverá dispor de no mínimo dois triciclos elétricos de carga, distribuídos conforme o porte e as condições de acesso de cada localidade.

Atualmente, o consórcio é composto por 12 municípios, (Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, Palmácia e Redenção) resultando na seguinte quantidade total de equipamentos:

- **Item 01 – Triciclo elétrico de carga com caçamba basculante e gaiola para lixo, motor mínimo 1.200 W:** 12 unidades (1 unidade por município para áreas de acesso mais favorável).
- **Item 02 – Triciclo elétrico de carga com caçamba basculante e gaiola para lixo, motor mínimo 1.500 W:** 12 unidades (1 unidade por município para áreas com declividade acentuada e trechos serranos).

6.1.2. CÁLCULO DA QUANTIDADE TOTAL DE TRICICLOS:

12 município x 2 triciclos por município = 24 triciclos no total

6.1.3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE DOIS TIPOS DE MOTORIZAÇÃO

A definição de duas potências distintas de motorização atende às diferentes condições topográficas presentes nos municípios consorciados:

- a) **Motor mínimo de 1.200 W:** destinado a áreas urbanas planas ou com declividade moderada, onde o desempenho do equipamento é suficiente para a operação de coleta seletiva e transporte de resíduos sem sobrecarga do motor, garantindo eficiência energética e redução de custos operacionais.
- b) **Motor mínimo de 1.500 W:** destinado a trechos com declividade acentuada, regiões serranas e áreas de difícil acesso, onde maior potência é necessária para vencer a resistência da inclinação, mantendo a produtividade da coleta e evitando sobrecarga do equipamento, garantindo segurança operacional e durabilidade.

Essa distinção permite que os equipamentos sejam adequadamente dimensionados para cada condição de uso, assegurando eficiência, segurança e maior vida útil, ao mesmo



Governo
Municipal
de Acarape

PACOTI

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA



MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACOIABA

GUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

tempo em que promove racionalização de recursos, evitando subdimensionamento ou superdimensionamento dos motores.

A escolha do número de equipamentos e da potência dos motores considera: Necessidade de atendimento completo a todos os municípios consorciados; Adequação à topografia local (plana ou serrana); Garantia de eficiência operacional, segurança e durabilidade dos equipamentos; Otimização dos recursos públicos disponíveis.

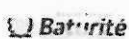
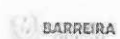
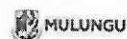
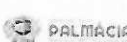
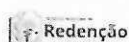
7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista no Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. Sendo realizada através de solicitação feita por e-mail a no mínimo 03 (três) potenciais Fornecedores, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos Municípios consorciados do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do Consórcio AMSA, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado. O valor coletado estimado global é de **R\$ 953.680,80 (novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme documentos em anexo. Bem como justificativa apresentada pelo Setor de Compras e Serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE E GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 WATTS.	12	R\$ 38.313,33	R\$ 459.759,96
02	TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE E GAIOLA PARA LIXO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.500 WATTS.	12	R\$ 41.160,07	R\$ 493.920,84

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

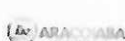
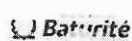
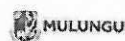
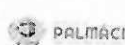
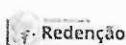
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIXO JUNTO AO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA



SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA. O objeto referido, por se tratar de bem de uso comum, por si só, já é quase a solução completa.

A Equipe de Planejamento avalia a possibilidade de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) como estratégia para a aquisição de veículos do tipo triciclo elétrico de carga com caçamba basculante com gaiola para lixo, com o objetivo de otimizar a aplicação dos Recursos Públicos e garantir maior planejamento e flexibilidade no atendimento aos diversos municípios consorciados. A adoção desse modelo permitirá que fornecedores previamente habilitados sejam registrados em ata de preços, possibilitando a aquisição dos bens de forma escalonada e conforme a real necessidade de execução das atividades públicas, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade prevista. Trata-se de uma alternativa que assegura eficiência administrativa e economicidade, ao evitar gastos desnecessários e permitir que as aquisições sejam ajustadas ao orçamento vigente e à capacidade de execução das frentes de trabalho. Além disso, o SRP confere agilidade ao processo de contratação, uma vez que as secretarias poderão formalizar pedidos sempre que houver necessidade de ampliar, renovar ou reforçar a frota e o maquinário, sem a exigência de instauração de novos certames licitatórios. Essa dinâmica é especialmente vantajosa em situações que exigem resposta rápida, como obras emergenciais, manutenção de estradas vicinais, abastecimento de comunidades rurais ou apoio à produção agrícola. Outro benefício relevante é a redução do impacto das oscilações nos preços de mercado, já que o município poderá adquirir os bens com base em valores previamente registrados em ata, assegurando previsibilidade orçamentária e equilíbrio fiscal. O sistema também proporciona maior controle e fiscalização sobre as entregas, uma vez que os fornecedores estarão previamente qualificados, com especificações técnicas padronizadas e preços previamente pactuados, o que facilita o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais e garante que os itens adquiridos correspondam exatamente às finalidades operacionais pretendidas. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços reforça o compromisso do Consórcio AMSA com a transparência, a responsabilidade fiscal e a eficiência na aplicação dos Recursos Públicos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, o fortalecimento da agricultura local e a prestação de Serviços Públicos Essenciais com maior qualidade, agilidade e sustentabilidade.

Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n.14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão/dispensa/inexigibilidade ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por



igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, do município.

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade PREGÃO, com base no art. 28, I da Lei 14.133/21, através de REGISTRO DE PREÇOS.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sobre o critério de julgamento de menor preço para aquisição, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes.

Da não publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP):

Em atendimento ao princípio da motivação que norteia os atos e decisões administrativas, oferecemos a seguir justificativas para embasar, tecnicamente, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) corresponde a uma fase preparatória da licitação por Sistema Registro de Preços, que é um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, conforme estabelecido no artigo 78, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão, Concorrência, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
Grifo nosso.

Assim, muito embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante, qual seja o Consórcio AMSA.



Governo
Municipal
de Acarape



PACOTI



Redenção



CAPISTRANO



PALMÁCIA



ARATUBA



MULUNGU



BARREIRA



Baturité



ARACATIARA



QUARAMIRANGA



ITAPIÚNA

Ademais, a publicação do IRP poderia tornar o processo mais lento, o que poderia comprometer a missão institucional do órgão, uma vez que o objeto em tela, geralmente requer longos prazos para entrega, adicionar a isso a publicação da IRP, que impõe um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, poderia implicar em retardamento desnecessário a administração.

O comprometimento da celeridade, e as especificidade da contratação, na opinião do Ilustre Ronny Charles no Livro Lei de Licitações Públicas Comentadas 12ª Edição, seria uma das justificativas para a não publicação do IRP:

“Segundo §1º do Artigo 86, o procedimento previsto no *caput* este artigo será dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for único participante, É uma regra esdrúxula, que ignora a realidade das contratações pública. Diversos outros fatores podem tornar a publicação do IRP desvantajosa e esta análise deve ser feita caso a caso. Diversos motivos podem justificar a não publicação da Intenção de registro de preços, dentre eles: **necessidade da conclusão célere do procedimento; especificidade da contratação;** dificuldades operacionais; experiências anteriores negativas com o uso do IRP, entre outros”. Grifo nosso.

A designação do Órgão gerenciador, será no ato da formulação de demanda, o que não nos induz a necessidade de publicação do IRP.

Diante do exposto, o Consórcio optou pela não divulgação da presente IRP em virtude de tudo acima estabelecido, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de “carona” que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.



Governo
Municipal
de Aracaju

PACOTI
CONSORCIO MÚLTIPLO

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACUÁ

QUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

Diante disso, e por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Resolução 001/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Decreto fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A validade da Ata de Registro de Preços, fixada em um ano e passível de prorrogação por igual período mediante a comprovação da vantajosidade dos preços e a anuência do fornecedor, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023. Esse entendimento foi consolidado pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00514/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU, que examinou de forma detalhada a questão da prorrogação da vigência da ata e a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados.

Segundo o posicionamento da AGU, a interpretação da norma não deve ser restritiva a ponto de limitar a prorrogação apenas à utilização do saldo remanescente do primeiro ano, pois isso esvaziaria a própria utilidade da prorrogação autorizada pela legislação. A estimativa de consumo deve ser entendida como anual, de modo que, ao permitir a prorrogação por mais um ano, o legislador também admitiu a replicação da estimativa

Governo
Municipal
de BatúritePACOTI
MUNICÍPIO DE PACOTIRedençãoCAPISTRANOPALMÁCIAARATUBAMULUNGUBARREIRABatúriteARAQUÁRIAGUARAMIRANGAITAPIÚNA

inicial de quantitativos para o período prorrogado. Esse raciocínio assegura coerência com o princípio da anualidade orçamentária e evita que o gestor público seja levado a superestimar quantitativos no planejamento para um período de 24 meses, o que poderia comprometer a precisão e a confiabilidade das contratações.

A possibilidade de renovação do quantitativo na prorrogação da ata, contudo, depende de requisitos específicos que garantem a segurança jurídica e a vantajosidade do ajuste. É indispensável que haja comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, que o edital e a ata tragam previsão expressa dessa possibilidade, que o tema tenha sido tratado de forma clara na fase de planejamento da contratação e que a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da ata, não sendo possível após a sua expiração.

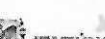
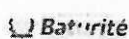
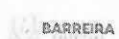
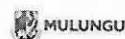
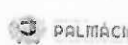
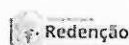
Assim, a interpretação consolidada pela Advocacia Geral da União garante maior flexibilidade e eficiência ao Sistema de Registro de Preços, permitindo que a Administração atenda de forma contínua e tempestiva às suas demandas, especialmente em situações emergenciais, sem comprometer a observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica.

Dessa forma, a disciplina prevista no enunciado está em conformidade com o regime jurídico vigente e com as orientações da AGU, assegurando racionalidade administrativa, previsibilidade e a adequada tutela do interesse público.

Nesse ínterim fica estipulado que a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação trata de itens semelhantes e passivos de agrupamentos, portanto, optou-se pela realização de licitação por lotes ou grupos. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer entregas a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, esse meio foi visto como o mais vantajoso para o Poder Público, por apresentar vantagem econômica, técnica e de



segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário. Diante disso, a participação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das aquisições, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com as necessidades do Consórcio AMSA. O objeto de licitação será recebido nos municípios consorciados, no local e data escolhidos, munido dos documentos previstos no Edital.

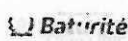
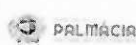
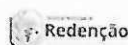
11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos triciclos elétricos de carga com caçamba basculante e gaiola para lixo tem como objetivo principal promover a melhoria da gestão de resíduos sólidos e o fortalecimento da coleta seletiva nos municípios consorciados ao AMSA, garantindo maior eficiência, sustentabilidade e qualidade na prestação dos serviços de saneamento ambiental. Com a disponibilização desses equipamentos, espera-se alcançar uma cobertura mais ampla e regular da coleta de resíduos, incluindo áreas de difícil acesso, como ruas estreitas, ladeiras íngremes e regiões rurais, assegurando que os materiais recicláveis e orgânicos sejam recolhidos de forma adequada e destinados corretamente.

A medida também contribuirá para a redução do descarte inadequado e do acúmulo de resíduos em vias públicas, promovendo melhorias significativas na limpeza urbana, na qualidade ambiental e na saúde da população. Ao possibilitar a destinação adequada dos resíduos e incentivar práticas sustentáveis, a contratação reforça o cumprimento das metas estabelecidas nos planos municipais e intermunicipais de gestão integrada de resíduos sólidos e apoia a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Além dos impactos ambientais, a utilização desses equipamentos permitirá uma maior eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, por meio da racionalização das rotas de coleta, redução de custos e aumento da produtividade das equipes responsáveis pelo serviço. A adoção de equipamentos com diferentes potências de motorização garante a adequação às diversas condições topográficas dos municípios, permitindo operação segura em áreas planas e serranas e prevenindo sobrecarga dos veículos, o que contribui para sua durabilidade e redução de falhas operacionais.

Adicionalmente, a medida fortalece a economia circular e promove inclusão social, ao incentivar a participação de associações e cooperativas de catadores na cadeia de coleta seletiva, gerando trabalho, renda e conscientização ambiental. Por fim, a contratação contribui para o fortalecimento institucional do consórcio, evidenciando o compromisso com a sustentabilidade, a inovação tecnológica e a prestação de serviços públicos



eficientes, consolidando a imagem do AMSA como referência em gestão integrada de resíduos sólidos e saneamento ambiental nos municípios consorciados.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIXO JUNTO AO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio AMSA, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

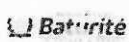
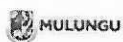
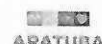
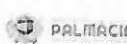
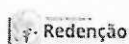
Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para aquisição de peças, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantagem da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise



e aprovação da assessoria jurídica do Consórcio AMSA. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações, conforme o caso. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

O cumprimento dessas providências prévias à celebração do contrato é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e de qualidade para o objeto.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO TRICICLO ELÉTRICO DE CARGA COM CAÇAMBA BASCULANTE COM GAIOLA PARA LIXO JUNTO AO CONSÓRCIO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO MACIÇO DE BATURITÉ PARA SANEAMENTO AMBIENTAL - AMSA não demanda, necessariamente, contratações correlatas ou interdependentes. A viabilidade e execução dessa demanda podem ocorrer de forma independente, sem a necessidade de vínculo com outros serviços ou produtos.

Assim, a contratação pode ser planejada e executada de maneira autônoma, atendendo às necessidades da coleta sem a obrigatoriedade de aquisição ou serviços relacionados. Portanto, não se observa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda, o que facilita a clareza e a eficiência no processo licitatório e na execução do fornecimento.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A implantação e operação dos triciclos elétricos de carga com caçamba basculante e gaiola para lixo podem gerar alguns impactos ambientais, embora de forma significativamente menor em comparação a veículos convencionais movidos a



Governo
Municipal
de Aracaju

PACOTI
GOVERNADOR AGUIAR

Redenção

CAPISTRANO

PALMÁCIA

ARATUBA

MULUNGU

BARREIRA

Baturité

ARACUÁ

GUARAMIRANGA

ITAPIÚNA

combustíveis fósseis. Um dos principais impactos potenciais está relacionado às emissões residuais de poluentes e ao ruído durante a operação de coleta, especialmente devido a equipamentos auxiliares que possam acompanhar o processo. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a utilização de veículos totalmente elétricos, de baixa emissão e manutenção regular, além de monitoramento contínuo dos níveis de ruído, ajustando rotas e horários de operação para períodos menos sensíveis, e promovendo treinamento adequado dos operadores para condução eficiente e segura.

Outro impacto possível refere-se à contaminação do solo e da água em decorrência de vazamentos de baterias ou lubrificantes durante a operação ou manutenção. Para reduzir esse risco, é essencial implementar procedimentos padronizados de manuseio e descarte de baterias, treinar as equipes para prevenir vazamentos e criar áreas específicas para recarga e manutenção com contenção adequada, garantindo que eventuais derramamentos sejam controlados e não atinjam o meio ambiente.

O acúmulo inadequado de resíduos, resultante de falhas operacionais ou atrasos na coleta, também constitui um risco ambiental relevante, podendo comprometer a limpeza urbana e a saúde pública. Medidas mitigadoras incluem o planejamento eficiente das rotas de coleta, monitoramento contínuo do transporte e destinação adequada dos resíduos, bem como a adoção de sistemas de registro e controle de volumes coletados para assegurar a eficiência do serviço.

A manutenção dos triciclos gera resíduos sólidos, como peças substituídas, pneus e filtros, que demandam destinação ambientalmente adequada. Para mitigar este impacto, recomenda-se contratar empresas certificadas para gestão desses resíduos, planejar manutenções preventivas que reduzam a frequência de substituições e implementar protocolos de separação e descarte corretos, evitando impactos adicionais ao meio ambiente.

Além disso, a operação dos triciclos em áreas urbanas e sensíveis pode ocasionar alterações na paisagem e perturbações à fauna local, devido ao ruído e à movimentação dos veículos. Para mitigar esse impacto, as rotas devem ser planejadas para minimizar a passagem por áreas de preservação ou ambientalmente sensíveis, a operação deve ocorrer em horários que reduzam a perturbação à fauna e à população, e as equipes devem ser sensibilizadas quanto ao cuidado com o entorno urbano e ambiental.

Por fim, o consumo de energia elétrica para recarga das baterias representa outro impacto ambiental a ser considerado. Medidas mitigadoras incluem a utilização de fontes de energia renováveis sempre que possível, o planejamento das recargas fora dos horários de pico para reduzir sobrecarga na rede elétrica e o monitoramento contínuo do consumo, associado à adoção de práticas de eficiência energética, garantindo que o fornecimento de energia seja sustentável e otimizado.

Dessa forma, a implantação dos triciclos elétricos pode ser conduzida de maneira ambientalmente responsável, minimizando riscos e impactos, ao mesmo tempo em que promove eficiência operacional, sustentabilidade e melhoria na gestão de resíduos sólidos nos municípios consorciados ao AMSA.

15. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

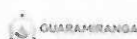
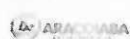
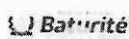
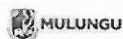
Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Consórcio AMSA acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

O Consórcio AMSA seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é



promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

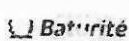
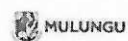
Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

Pacoti (CE) em 18 de agosto de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:



João Victor Rocha Costa

JOÃO VICTOR ROCHA COSTA

Presidente

Juliana Cezário da Silva

JULIANA CEZÁRIO DA SILVA

Secretário

David da Silva Esteves

DAVID DA SILVA ESTEVES

Coordenador